UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº DP 04/2026

Processo nº 04410050.000621/2026-29

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - FUERN

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação de serviços de arbitragem desportiva para Natação, atletismo e beach tênis.
Valor da contratação:	R$ 24.496,41 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)
Data da sessão pública:	25/06/2026
Horário da fase de lances:	08:00
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	menor preço
Modo de Disputa:	aberto e fechado
Preferência ME/EPP/Equiparadas:	sim
Locais para obteção do aviso:	UERN; COMPRASNET; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a Contratação de serviços de arbitragem desportiva para Natação, atletismo e beach tênis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso

IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao dispo*sto* no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (ID nº 41467129);

9.12.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ID nº 40923474);

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (ID nº 41892830);

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial (ID nº 41908207);

Mossoró/RN,17 de junho de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago**, **Membro da Unidade**, em 17/06/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) da FUERN**, em 17/06/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42110934** e o código CRC **23D3F51F**.

Referência: Processo nº 04410050.000621/2026-29 SEI nº 42110934

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410050.000621/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de arbitragem desportiva para Natação, atletismo e beach tênis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem de atletismo. Composição mínima: 24 oficiais de prova, 1 árbitro de partida para provas de corrida, 1 auxiliar de partida para provas de corrida, 4 inspetores de pista, 7 chefes de prova, 1 auxiliar de secretaria, 1 locutor, 2 auxiliares de confirmação de prova, 1 auxiliar de premiação e 1 coordenador geral de evento. (A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização das provas, incluindo apitos, pranchetas, som, locução, balizamento/ resultado, pódio, números de peito e respectivos alfinetes, e material de competição)	TURNO	2	R$ 2.672,22	R$ 5.344,44
2	Serviço de arbitragem de natação, composto por no mínimo 20 auxiliares. A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização das provas incluindo apitos, pranchetas, som, locução, súmulas, balizamento/resultado, material de competição, pódio e cronometragem.	TURNO	3	R$ 2.957,59	R$ 8.872,77
3	Beach tennis – serviço de arbitragem na modalidade de beach tennis: disputa de jogo podendo ser individuais, duplas pontuação conforme regra oficial da modalidade ou conforme regulamento especifico da competição. equipe composta por no mínimo 04 profissionais, sendo 2 árbitro e 02 mesário.	PARTIDA	10	R$ 1.027,92	R$ 10.279,20
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇAO					**R$ 24.496,41**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código 925543-145/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026/1, bem como no portal da instituição no link de acesso: https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, analisou-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e não foi identificada medida a ser aplicada para a contratação em tela.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do serviço de arbitragem, que exige conhecimento técnico específico, capacitação individual e responsabilidade direta dos profissionais envolvidos, o que torna indispensável a execução direta pela contratada.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura e publicação do contrato.

5.2. A quantidade de árbitros será informada na solicitação de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo realizadas conforme demanda da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do evento.

5.3. No momento da solicitação serão informados as datas, horários e os locais da competição, visto que algumas modalidades ocorrerão em locais distinto, mas dentro no munícipio de prestação do serviço.

5.4. A solicitação ocorrerá por meio do e-mail e/ou contato telefônico fornecido pela parte contratada.

5.5. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora antes do início de cada evento.

5.6. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem desportiva para atendimento à edição 2026 dos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2026), cuja realização está prevista para o mês de agosto de 2026, em Mossoró/RN. O evento, de natureza esportiva e cultural, é promovido institucionalmente há décadas e integra a comunidade acadêmica dos diversos Campi da Uern, consolidando-se como ação voltada à promoção da qualidade de vida, saúde, bem-estar e cultura esportiva entre estudantes, servidores docentes e técnicos.

5.7. Administração deve acompanhar de perto a execução do contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas pelo fornecedor e se o objeto da contratação está sendo entregue ou executado conforme as especificações e prazos estabelecidos, para tanto, deverá ser designado um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar de perto a execução do objeto e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor.

5.8. Nessa perspectiva, o pagamento pelo objeto da contratação só deve ser realizado após a verificação da entrega ou execução do objeto e do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em contrato.

5.9. A entrega ocorrerá diretamente nas residências universitárias, sendo os endereços repassados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

5.10. Os serviços deverão ser entregues observando os requisitos exigidos na contratação, sobretudo na regularidade dos árbitros.

5.11. No caso de problemas ou irregularidade, o fornecedor deverá regularizar a situação com urgência, a contar da notificação.

5.12. A prestação dos serviços de arbitragem será realizada por modalidade esportiva e por quantitativos de partidas ou dias de competição, cuja exatidão só poderá ser determinada conforme a programação final do evento.

5.13. **Dos requisitos e Padrões mínimos de qualidade:**

Para garantir a adequada prestação dos serviços de arbitragem nos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2026), torna-se imprescindível a definição de requisitos técnicos e legais que assegurem a seleção de fornecedores aptos a atender às especificações da Administração.

5.14. Padrões de Desempenho e Qualidade

- 5.15. Os árbitros devem comparecer com uniforme padronizado e instrumentos adequados à arbitragem.
- 5.16. Durante os jogos os árbitros devem apresentar comportamento ético e imparcialidade durante os jogos;

Local e horário da prestação dos serviços

5.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço de arbitragem deve ser prestados conforme os locais designados pelo setor responsável, observado os Campi da Uern.

5.18. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A definir.

Especificação da garantia do serviço

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Haverá transição contratual, desde que haja concordância entre as partes envolvidas, na hipótese das partes envolvidas decidirem encerrar o contrato de comum acordo, mediante a realização de concessões mútuas. Contudo, a transição contratual será efetuada caso haja dificuldade na execução do contrato, como atrasos na entrega do objeto contratado, desacordo com as especificações técnicas ou até mesmo em casos de mudança de necessidades por parte da Instituição.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/fiscal do contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. A aferição/medição do serviço, será feita a partir da execução dos serviços, mediante escalonamento por dia, jogos e por modalidade, conforme cronograma da organização do evento. A medição e pagamento serão realizados com base em:

7.2.1. Quantidade efetiva de partidas arbitradas;

7.2.2. Frequência e pontualidade dos árbitros;

7.2.3. Cumprimento e entrega de relatórios de atuação.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. A cobrança/faturamento pela empresa CONTRATADA fica condicionada à efetiva prestação do serviço e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica.

A Medição e pagamento será realizado por demanda da CONTRATANTE, condicionada à efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica da CONTRATANTE.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/05/2026**.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37.1. A escolha do índice supra se justifica por se tratar de índice geral que reflete a variação do aumento de preços de produtos e serviços (inflação), de modo que o próprio Governo Federal utiliza o o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil, servindo de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crétido não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 id 41136923.*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

9.24. A escolha dos critérios acima foi feita considerando o vulto e a complexidade do objeto a ser contratado, bem como a natureza dos bens e a essencialidade dos serviços a serem prestados, e os riscos decorrentes da paralisação do fornecimento ou prestação do serviços, em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, vislumbrando ainda a margem de discricionariedade da Administração em que somente pode trazer ao certame exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Inciso XXI, do Artigo 37 da CF/88); a fim de respeitar ainda o princípio da competitividade.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou documento similar, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de eventos compatíveis com o objeto da contratação.

9.27. Os profissionais que executarão os serviços deverão estar vinculados às federações ou associações desportivas de acordo com a modalidade.

9.28. **Justificativa da qualificação técnica:**

9.28.1. A exigência que se justifica pela necessidade de assegurar maior profissionalismo, experiência comprovada e segurança na execução dos serviços a serem contratados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.34.6.1. ata de fundação;

9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 24.496,41 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima e pesquisa de preços ID 41061976.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 41067439):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.36.29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Serviços de Arbitragem) **3.3.90.39.18 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (Serviços de promoção artística, culturais, turísticas, recreativas e desportivas)**
Pré-Empenho:	2026PE000528
Valor	R$ 24.496,41 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: Dezembro/2025, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Ilânio Mauricio Nunes
Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos
TNS - Matrícula 13.762-6

Vânia Meyreli Paloma Mendes dos Santos
Chefe do Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria Nº 1277/2026-GP/FUERN - TNM - Matrícula 13.145-8

Documento assinado eletronicamente por **Vania Meyreli Paloma Mendes dos Santos**, **Agente Técnico(a) Especializado(a) da Unidade**, em 21/05/2026, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ilânio Maurício Nunes**, **Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 21/05/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41467129** e o código CRC **00E6985A**.

Referência: Processo nº 04410050.000621/2026-29 SEI nº 41467129

Criado por ilaniomauricio, versão 3 por vaniameyreli em 21/05/2026 07:29:58.

UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410050.000621/2026-29

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo	
Órgão requisitante:	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae/Uern
Objeto:	Contratação de serviços de arbitragem desportiva para Natação, atletismo e beach tênis.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Mossoró/RN
Nº do Processo:	04410050.000621/2026-29

2. Necessidade da contratação

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), ao longo de seus 57 anos de história, vem consolidando sua atuação não apenas como promotora do ensino superior de qualidade, mas também como instituição comprometida com a formação integral do(a) estudante. Nessa perspectiva, realiza eventos de natureza acadêmico-científica, cultural e esportiva que dialogam com as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento humano, social e comunitário da população atendida.

Dentre essas ações institucionais, destaca-se a realização dos Jogos Universitários da Uern (JUERN's), cuja edição de 2026 visa reforçar o compromisso da Universidade com a promoção do esporte como instrumento de saúde, bem-estar, integração social e desenvolvimento físico e emocional dos estudantes, docentes e técnicos-administrativos. O evento integra todas as unidades acadêmicas da instituição, abrangendo os diferentes Campi e promovendo o intercâmbio entre seus membros, sendo uma importante ferramenta para o fortalecimento da identidade institucional e da cultura universitária.

Os Jogos Universitários da Uern também se coadunam com os objetivos estratégicos previstos na Diretriz III, Metas A, B e C do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN) 2016–2026 (ID. 34055825), ao incentivar políticas de permanência e sucesso acadêmico por meio da prática esportiva, da inclusão social e da promoção de um ambiente saudável e participativo.

Nesse contexto, a realização dos jogos requer a contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva, essenciais para assegurar a legalidade, a lisura e a organização técnica das competições esportivas previstas no evento. Os árbitros, por serem profissionais com formação e credenciamento técnico nas respectivas modalidades, garantem a aplicação adequada das regras, promovendo igualdade de condições entre os participantes e evitando conflitos decorrentes de decisões informais ou sem respaldo técnico.

A ausência de arbitragem qualificada comprometeria diretamente a realização dos jogos, gerando risco de prejuízos à imagem institucional da Uern, além de contrariar os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública. Dessa forma, a contratação de profissionais de arbitragem mostra-se imprescindível para a viabilização das competições nas seguintes modalidades previstas: natação e atletismo.

Assim, justifica-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar a realização regular, segura e tecnicamente adequada dos Jogos Universitários da Uern em 2026, promovendo os objetivos institucionais de formação integral, integração dos campi, incentivo à prática esportiva e fortalecimento da cultura universitária, em consonância com o papel social e educativo da Universidade pública.

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc)

Insta mencionar que a realização dos jogos Universitários da Uern estão previstos do Plano Plurianual 2024-2027 da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta na entrega Entrega 604 "Ampliar as condições para a realização dos Jogos Universitários (Juerns) e de outras competições esportivas" e indicador 870 "Unidade Realização do Juerns e outras competições desportivas, conforme consta nos autos (ID. 34055793)

Além disso, a contratação de arbitragem esportiva para a realização dos Jogos Universitários está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026, identificador: 925543-145/2026, conforme consta no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026.

Os Jogos Universitários da Uern também se coadunam com os objetivos estratégicos previstos na Diretriz III, Metas A, B e C do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN) 2016–2026, ao incentivar políticas de permanência e sucesso acadêmico por meio da prática esportiva, da inclusão social e da promoção de um ambiente saudável e participativo, conforme consta nos autos (ID. 34055825).

4. Requisitos da Contratação:

4.1.1 Considerando a necessidade de contratação atinente a prestação de serviços de arbitragem desportiva para Natação, atletismo e beach tênis, esse deve observar as datas e a proposta dos Jogos Universitários da Uern (JUERN's).

4.1.2 A Parte Contratada deve manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. A Contratada precisa executar os serviços conforme especificações ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas.

4.2. Natureza da Contratação:

Trata-se de contratação de serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021, com padrões de qualidade e desempenho que possam ser definidos objetivamente.

4.3. Vigência:

O fornecimento será por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. Da garantia

Não será solicitada garantia.

4.5. Da Subcontratação.

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, tendo em vista a natureza do serviço de arbitragem, que exige conhecimento técnico específico, capacitação individual e responsabilidade direta dos profissionais envolvidos, o que torna indispensável a execução direta pela contratada.

4.6. Sustentabilidade:

Conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, analisou-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e não foi identificada medida a ser aplicada para a contratação em tela

4.7. Dos requisitos e Padrões mínimos de qualidade:

Para garantir a adequada prestação dos serviços de arbitragem nos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2026), torna-se imprescindível a definição de requisitos técnicos e legais que assegurem a seleção de fornecedores aptos a atender às especificações da Administração. A seguir, são apresentados os requisitos necessários para a contratação:

a) Requisitos de Habilitação Jurídica

A contratada deverá comprovar sua regular constituição jurídica mediante apresentação dos documentos previstos no art. 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021, como ato constitutivo, registro comercial ou estatuto social (no caso de associações ou entidades esportivas sem fins lucrativos), com ata de eleição da atual diretoria), conforme o tipo de pessoa jurídica.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

É obrigatória a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, conforme disposto no art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, por meio de apresentação das seguintes certidões válidas:

- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Técnica

- A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) ou documento similar, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de eventos compatíveis com o objeto da contratação.
- Os profissionais que executarão os serviços deverão estar vinculados às federações ou associações desportivas de acordo com a modalidade.

A exigência que se justifica pela necessidade de assegurar maior profissionalismo, experiência comprovada e segurança na execução dos serviços a serem contratados.

d) Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, bem como outros documentos pertinentes, desde que compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

e) Padrões de Desempenho e Qualidade

- Os árbitros devem comparecer com uniforme padronizado e instrumentos adequados à arbitragem.
- Durante os jogos os árbitros devem apresentar comportamento ético e imparcialidade durante os jogos;

f) Fiscalização e Gestão Contratual

A execução será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração designado formalmente, conforme determina o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que observará o cumprimento das obrigações contratuais, aferição dos critérios de medição e recebimento dos serviços.

A aferição/medição do serviço, será feita a partir da execução dos serviços, mediante escalonamento por dia, jogos e por modalidade, conforme cronograma da organização do evento. A medição e pagamento serão realizados com base em:

- Quantidade efetiva de partidas arbitradas;
- Frequência e pontualidade dos árbitros;
- Cumprimento e entrega de relatórios de atuação.

4.8. Transição Contratual:

Haverá transação contratual, desde que haja concordância entre as partes envolvidas, na hipótese das partes envolvidas decidem encerrar o contrato de comum acordo, mediante a realização de concessões mútuas. Contudo, a transação contratual será efetuada caso haja dificuldade na execução do contrato, como atrasos na entrega do objeto contratado, desacordo com as especificações técnicas ou até mesmo em casos de mudança de necessidades por parte da Instituição.

4.9. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos estipulados são de extrema relevância, uma vez que eles foram estipulados visando garantir a segurança, a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas; assim como os que estabelecem padrões de qualidade para os produtos ou serviços oferecidos, assegurando que eles atendam às necessidades e expectativas.

4.10. Vistoria prévia pelos interessados ao local da prestação de serviços:

Não será necessário vistoria técnica.

5. Estimativa das Quantidades

A adequada estimativa das quantidades de bens e serviços a serem contratados representa uma etapa essencial do planejamento da contratação, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar o dimensionamento correto da demanda pública. A ausência de precisão nessa estimativa pode resultar em superdimensionamento, gerando desperdício de recursos públicos, ou em subdimensionamento, comprometendo a entrega do objeto contratado e exigindo contratações emergenciais ou suplementares — o que afronta os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento.

Para a presente contratação, a estimativa de quantidade foi construída com base em critérios objetivos, considerando a tabela e o regulamento dos jogos que podem ser localizados no Portal: https://juerns.uern.br/p%C3%A1gina-inicial.
a) o registro histórico consolidado da edição 2025 dos Jogos Universitários da Uern (JUERNs), incluindo número de jogos e número de participantes por modalidade (ID.40925626);
b) o planejamento institucional da edição de 2026, que visa à ampliação da participação esportiva como estratégia de fortalecimento das políticas de assistência estudantil, saúde e integração universitária;
c) o objetivo estratégico da UERN de ampliar e difundir o esporte universitário como prática de promoção da saúde e qualidade de vida, conforme diretrizes previstas no PDI 2016–2026 e no Plano Plurianual da FUERN (PPA 2024–2027).

No que se refere ao histórico, no JUERN's 2025 foram realizadas as modalidades de atletismo e natação, com os seguintes quantitativos de participantes.

No Atletismo, foram realizados em duas provas, 100 metros (masculino e feminino), com 10 participantes; e 800 metros (masculino e feminino): 13 participantes. Na Natação foram realizados em duas provas também, 50 metros, com 11 (onze) participantes e 100 metros, com 7 (sete) participantes.

A estimativa dos serviços de arbitragem não se considera apenas o número de participantes e provas, mas, sobretudo, as exigências técnicas específicas de cada modalidade, as quais demandam atuação de equipe qualificada, distribuída e suficiente para garantir a regularidade, a segurança e a validade dos resultados das competições.

No âmbito da natação, a arbitragem desempenha funções técnicas essenciais, destacando-se: (i) a atuação dos inspetores de volta (juízes de cabeceira), posicionados nas extremidades da piscina, responsáveis por verificar a regularidade das viradas e chegadas conforme o estilo de nado; (ii) o monitoramento da regra dos 15 metros, mediante a verificação de que o atleta rompe a superfície da água dentro do limite estabelecido após a largada e as viradas; (iii) a contagem de voltas, especialmente em provas mais extensas, com sinalização adequada aos competidores; e (iv) o controle de invasão e interferência entre raias, assegurando que cada nadador permaneça em seu espaço, sem prejudicar os demais. Tais atribuições evidenciam a necessidade de equipe técnica distribuída ao longo da piscina, com funções bem definidas.

No que se refere ao atletismo, especialmente nas provas de pista, a arbitragem exerce papel fundamental na fiscalização do cumprimento das regras, destacando-se: (i) o controle de invasão de raia, nos termos da Regra 17.3, com verificação de eventual vantagem indevida ou obstrução a outros atletas; (ii) a fiscalização das provas raiadas (100m, 200m e 400m), nas quais os competidores devem permanecer integralmente em suas respectivas raias; (iii) a gestão das provas de meio-fundo (800m), com controle do momento adequado de liberação das raias após a primeira curva; e (iv) o monitoramento técnico da pista, com árbitros posicionados estrategicamente para identificar irregularidades, além da verificação das condições de medição e compensação das raias, considerando que a pista possui 400 metros na raia 1 e dimensões progressivas nas demais.

Destarte, a arbitragem desportiva envolve um conjunto de atividades técnicas especializadas, não se limitando à condução formal das competições, mas sendo indispensável para assegurar a lisura, a segurança, a conformidade normativa e a legitimidade dos resultados, o que fundamenta, de maneira adequada, o dimensionamento dos quantitativos estimados para a contratação.

Ademais, registra-se a inclusão, pela primeira vez, da modalidade beach tênis na programação dos JUERN's, a qual, embora já desenvolvida como projeto de extensão no âmbito da Uern, passa a integrar o evento esportivo institucional, ampliando o alcance das atividades e exigindo suporte técnico especializado para sua execução.

Considerando que a inclusão do beach tênis ocorrerá pela primeira vez no âmbito dos Jogos Universitários, estima-se a realização de aproximadamente 10 (dez) partidas, com base na participação e prática da modalidade na comunidade acadêmica.

Nesse passo, exige-se a atuação de arbitragem capacitada para condução dos jogos. Nesse contexto, a arbitragem será responsável por: (i) aplicação das regras oficiais da modalidade; (ii) controle de pontuação e condução das partidas; (iii) fiscalização de eventuais infrações, como toque na rede, invasão de área e irregularidades no saque; e (iv) garantia da fluidez e organização dos jogos. A previsão de partidas, ainda que em número inicial moderado, demanda estrutura mínima de arbitragem por jogo, assegurando a lisura das disputas e a adequada inserção da modalidade no evento.

Cumpre ressaltar que o esporte universitário desempenha papel relevante na formação integral dos discentes, funcionando como instrumento de inclusão, permanência e bem-estar, o que justifica a adequada estruturação das competições, inclusive quanto à arbitragem especializada.

Por fim, a estimativa ora apresentada é parte integrante da análise de viabilidade da contratação, compondo os Estudos Técnicos Preliminares de forma objetiva, fundamentada e transparente, em respeito aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

O levantamento de mercado teve por finalidade analisar as alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas para o fornecimento de serviços de arbitragem desportiva de Natação, atletismo e beach tenis.

Considerando a natureza padronizada do objeto e o valor, foram examinadas as seguintes alternativas:

a) Pregão eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)

O pregão constitui modalidade adequada para aquisição de serviços comuns, como é o caso de serviços de arbitragem, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido. Contudo, embora juridicamente possível, a adoção do pregão mostrou-se desproporcional sob a ótica da eficiência administrativa, considerando o reduzido valor estimado da contratação.

A instauração de procedimento licitatório formal implicaria maior custo processual, ampliação de prazos, mobilização administrativa significativa e possível ausência de competitividade ampliada, diante da baixa materialidade econômica do objeto. Assim, embora viável, a alternativa não se revela a mais eficiente para a presente demanda.

b) Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor se enquadre nos limites legais estabelecidos.

A dispensa permite maior celeridade processual, redução de custos indiretos e manutenção da regularidade no abastecimento das residências universitárias, sem prejuízo da obrigatória pesquisa de preços e formalização do processo administrativo, garantindo observância aos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Sendo assim, apesar da regra ser a contratação, devido à urgência e as características específicas e legais faz necessária a busca pela proposta mais vantajosa por meio da dispensa de Licitação (inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21).

c) Adesão a Ata de Registro de Preços (art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

A adesão a Ata de Registro de Preços vigente (“carona”) foi analisada como alternativa juridicamente possível, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, realizou-se busca por atas compatíveis com o objeto. Contudo, não foi identificada Ata de Registro de Preços que atendesse integralmente à demanda da UERN, especialmente quanto à abrangência geográfica e à logística.

Dessa forma, restou demonstrada a impossibilidade prática de utilização dessa alternativa, seja por ausência de ata compatível, seja pela manifestação expressa de não interesse do fornecedor, o que afasta a viabilidade jurídica e operacional da solução por adesão.

Considerando que o valor estimado, a contratação enquadra-se plenamente na hipótese legal de dispensa em razão do valor, revelando-se solução juridicamente adequada, economicamente proporcional e administrativamente eficiente.

Portanto, considerando o preço médio usual de mercado para o produto, bem como o quantitativo especificado acima, destacamos que a presente contratação figura como uma contratação de baixo custo, sob a perspectiva do que estabelece art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, possível a sua aquisição mediante Dispensa de Licitação fundada no artigo supracitado.

7. Estimativa preliminar de preços:

Ab initio, destaca-se que a estimativa aqui tratada refere-se àquela prevista no artigo 7°, inciso VI, da Instrução Normativa n. 40/2020, de 22 de maio de 2020, que, salvo melhor juízo, não se confunde com a "ampla pesquisa de mercado" de que se ocupa o artigo 30, inciso X, da Instrução Normativa n. 05/2017, de 26 de maio de 2017 (atualizada).

Consoante ao enunciado do Instituto Nacional da Contratação Pública, a estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionado à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei n.° 14.133/2021, permitindo a ação por aferições mais simples, quando cabível.

A estimativa foi realizada a partir da pesquisa de preços em contratações públicas similares realizadas recentemente, respeitando os critérios definidos pelo Manual de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares da Advocacia-Geral da União (edição 2021) e pelo Acórdão n.º 1.121/2020 - TCU - Plenário, que estabelece como fontes aceitáveis: a) contratações anteriores da própria Administração; b) atas de registro de preços vigentes; c) painéis de preços governamentais (como o Painel de Preços do Governo Federal); e d) pesquisa direta com fornecedores.

A seguir, apresenta-se o levantamento de preços realizado com base em procedimentos licitatórios formalmente concluídos por entes públicos:

Modalidade	Unidade	Ata 1 (R$)	Ata 2 (R$)	Ata 3 (R$)	Valor Médio (R$)
Natação	por turno	•	2.790,00	•	**2.790,00**
Atletismo	por turno	•	2.490,00	2.034,60	**2.262,00**

Xadrez	por turno	690,00	•	•	**690,00**

ATA 1: PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2025 - SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 363/2025/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025.

ATA 2: PREGÃO 90007/2024 – UASG 158155 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 - IFRN (Id contratação PNCP: 10877412000168-1-000129/2024)

ATA 3: PREGÃO nº 15/2024 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO n 43/2024 (Id contratação PNCP: 08162687000173-1-000084/2024)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO. Composição mínima: 24 oficiais de prova, 1 árbitro de partida para provas de corrida, 1 auxiliar de partida para provas de corrida, 4 inspetores de pista, 7 chefes de prova, 1 auxiliar de secretaria, 1 locutor, 2 auxiliares de confirmação de prova, 1 auxiliar de premiação e 1 coordenador geral de evento. (A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização das provas, incluindo apitos, pranchetas, som, locução, balizamento/ resultado, pódio, números de peito e respectivos alfinetes, e material de competição)	Turno	2	R$ 2.262,00	R$ 4.524,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE NATAÇÃO, composto por no mínimo 20 auxiliares. A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização das provas incluindo apitos, pranchetas, som, locução, súmulas, balizamento/resultado, material de competição, pódio e cronometragem.	Turno	3	R$ 2.790,00	R$ 8.370,00
3	BEACH TENNIS – SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BEACH TENNIS: DISPUTA DE JOGO PODENDO SER INDIVIDUAIS, DUPLAS PONTUAÇÃO CONFORME REGRA OFICIAL DA MODALIDADE OU CONFORME REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO. EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 04 PROFISSIONAIS, SENDO 2 ÁRBITRO E 02 MESÁRIO.	partida	10	R$ 690,00	R$ 6.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 19.794,00**	

Ante o exposto, o valor total estimado é de R$ 19.794,00 (dezenove mil setecentos e noventa e quatro reais) por ano.

Cumpre destacar que esta estimativa não representa limite máximo para contratação, mas um subsídio necessário ao processo licitatório, preservando o caráter competitivo do certame (art. 5º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021). Caso os preços apurados durante a licitação se revelem mais vantajosos, os órgãos poderão contratá-los desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas.

Além disso, a Administração respeitou a vedação à superavaliação de preços e buscou a razoabilidade e economicidade, conforme orientações do Acórdão nº 2.618/2015 - TCU - Plenário. Todos os dados utilizados são verificáveis e constam em publicações oficiais, garantindo a transparência e a motivação do processo administrativo de contratação, conforme exigido pelo art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

8. Descrição da Solução como um todo:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem desportiva para atendimento à edição 2026 dos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2026), cuja realização está prevista para o mês de agosto de 2026, em Mossoró/RN. O evento, de natureza esportiva e cultural, é promovido institucionalmente há décadas e integra a comunidade acadêmica dos diversos Campi da Uern, consolidando-se como ação voltada à promoção da qualidade de vida, saúde, bem-estar e cultura esportiva entre estudantes, servidores docentes e técnicos.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Administração deve acompanhar de perto a execução do contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas pelo fornecedor e se o objeto da contratação está sendo entregue ou executado conforme as especificações e prazos estabelecidos, para tanto, deverá ser designado um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar de perto a execução do objeto e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor.

Nessa perspectiva, o pagamento pelo objeto da contratação só deve ser realizado após a verificação da entrega ou execução do objeto e do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em contrato.

A entrega ocorrerá diretamente nas residências universitárias, sendo os endereços repassados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Os serviços deverão ser entregues observando os requisitos exigidos na contratação, sobretudo na regularidade dos árbitros.

No caso de problemas ou irregularidade, o fornecedor deverá regularizar a situação com urgência, a contar da notificação.

Do regime de execução.

Com base nas características do objeto a ser contratado, o regime de execução contratual mais adequado é a empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: "Art. 6º, XXVIII - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas".

A prestação dos serviços de arbitragem será realizada por modalidade esportiva e por quantitativos de partidas ou dias de competição, cuja exatidão só poderá ser determinada conforme a programação final do evento.

Nesse contexto, o uso do preço unitário permite maior flexibilidade, controle e adequação orçamentária, pois o pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme medições realizadas e atestadas pela fiscalização contratual.

Além disso, o regime de empreitada por preço unitário é o mais indicado quando o objeto contratual apresenta variabilidade na quantidade dos serviços, situação que se aplica perfeitamente a eventos como os Jogos Universitários, cujas partidas podem variar em número, turnos e dias, de acordo com a quantidade de inscritos e a dinâmica das competições.

Sendo assim, o regime de execução empreitada por preço unitário garante maior economicidade, transparência e proporcionalidade na execução contratual, promovendo alinhamento com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

notadamente a eficiência, a economicidade e a transparência.

Da Execução.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, válido por 1 ano (12 meses) e prorrogável por igual período, mediante solicitação formalizada pelo setor demandante.

A quantidade de árbitros será informada na solicitação de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo realizadas conforme demanda da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do evento.

No momento da solicitação serão informados as datas, horários e os locais da competição, visto que algumas modalidades ocorrerão em locais distinto, mas dentro no munícipio de prestação do serviço.

A solicitação ocorrerá por meio do e-mail e/ou contato telefônico fornecido pela parte contratada.

Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora antes do início de cada evento.

O pagamento será realizado por demanda da CONTRATANTE, condicionada à efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica da CONTRATANTE.

A prestação do serviço será recebida provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A cobrança/faturamento pela empresa CONTRATADA fica condicionada à efetiva prestação do serviço e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica.

A Medição e pagamento será realizado por demanda da CONTRATANTE, condicionada à efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica da CONTRATANTE.

Caso o fornecedor entregue parcialmente a quantidade contratada, o faturamento será proporcional à quantidade efetivamente entregue, na proporção do que for aceito pela equipe de fiscalização técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a realização dos serviços de arbitragem conforme previsto no contrato, e em conformidade com as disposições do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, o qual dispõe que o pagamento deverá observar a ordem cronológica e os critérios estabelecidos na legislação.

Do local da prestação do serviço

O serviço de arbitragem deve ser prestados conforme os locais designados pelo setor responsável, observado os Campus da Uern.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá realizar o PARCELAMENTO da contratação sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a melhor proposta para a Administração.

No presente caso, a contratação dos serviços de arbitragem foi estruturada por item, e não por lote, sendo que cada item corresponde a uma modalidade esportiva distinta: beach tenis, atletismo e natação.

Essa divisão por item atende à especificidade técnica de cada modalidade, uma vez que os serviços de arbitragem exigem profissionais com formação, experiência e certificações específicas para cada esporte. O parcelamento por item evita a contratação global de fornecedor que não detenha qualificação adequada para todas as modalidades, o que comprometeria a eficiência e a regularidade da execução contratual.

Ademais, a estruturação por item permite que, em eventual licitação (caso aplicável), fornecedores especializados em apenas uma ou algumas modalidades possam participar, ampliando a competitividade, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do Acórdão TCU nº 2.632/2013 – Plenário.

Diante disso, considera-se justificado o parcelamento da contratação por item, em detrimento da contratação por lote, uma vez que tal estruturação: respeita as peculiaridades técnicas do objeto; favorece a seleção de fornecedores capacitados para cada modalidade; garante maior controle da execução contratual.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

A contratação dos serviços de arbitragem para os Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2026), previstos para acontecer no mês de agosto no Campus Central da Uern, em Mossoró/RN, visa assegurar a realização de um evento esportivo institucional de grande relevância acadêmica, cultural e social. Tal evento integra a comunidade universitária da Uern, promovendo a saúde, a qualidade de vida e a prática esportiva, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN 2016–2026), especialmente no tocante à Diretriz III, metas A, B e C.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, espera-se com essa contratação resultados efetivos em termos de economicidade, bem como o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Do ponto de vista econômico, a contratação centralizada contribui para a racionalização da gestão contratual, reduzindo os custos operacionais indiretos com a fragmentação de contratações, ao passo que permite o planejamento prévio e a alocação eficiente de recursos. Ainda, ao adotar a modalidade de contratação direta em razão do preço, será possível garantir a seleção da proposta mais vantajosa com critérios técnicos objetivos, contribuindo para a economicidade do certame e para a eficiência na execução do objeto. Também se reduz significativamente o risco de descontinuidade do serviço, uma vez que o modelo permite substituições planejadas e a contratação antecipada de prestadores.

Além disso, sob o aspecto qualitativo, a prestação de serviços de arbitragem qualificada permitirá a padronização de critérios técnicos e a isonomia entre as equipes, assegurando a lisura das competições e proporcionando aos participantes uma experiência esportiva segura, organizada e compatível com os valores da prática desportiva educacional. A presença de arbitragem profissional confere maior legitimidade aos resultados das partidas, evitando contestações e promovendo um ambiente de respeito às regras e à diversidade entre os participantes. A realização do evento também contribui para a promoção de práticas saudáveis, para o fortalecimento do vínculo institucional entre os campi, e para o estímulo à integração acadêmica, promovendo a atuação multidisciplinar de diferentes cursos e setores da Universidade.

No que tange aos benefícios indiretos, a contratação viabiliza impactos positivos nos eixos socioeconômico, sociocultural e sociopolítico. Destaca-se, por exemplo, o estímulo à economia local com a geração de empregos temporários e movimentação do comércio durante o evento, a valorização do esporte universitário como instrumento de inclusão e transformação social e a ampliação da imagem institucional da Uern perante a sociedade potiguar. Ressalta-se, ainda, que a proposta está alinhada aos princípios da gestão pública orientada por resultados, promovendo eficiência administrativa e garantindo o atendimento de políticas públicas educacionais integradas à prática esportiva.

Finalmente, foram identificados riscos operacionais e logísticos, sobretudo considerando a concentração das atividades em um curto espaço de tempo. No entanto, tais riscos são mitigáveis com o adequado planejamento e execução por meio da contratação direta o que permite maior flexibilidade na contratação e no acompanhamento da prestação do serviço. Assim, a contratação ora proposta revela-se legítima, vantajosa e compatível com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, nos termos dos arts. 11, 18, 31 e 144 da Lei n.º 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

A Administração esclarece que foram previstas providências específicas para assegurar a adequada gestão e fiscalização contratual da futura contratação.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) vem promovendo, de forma contínua, ações de capacitação dos seus servidores, especialmente nas áreas de licitações, contratos e fiscalização contratual. Tais capacitações são realizadas por meio de cursos internos e externos, com foco nos regimes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), incluindo temas específicos como gestão de contratos, planejamento da contratação e análise de riscos.

Além disso, será designado servidor efetivo pertencente ao quadro da Uern para o exercício da função de fiscal do contrato, o qual atua diretamente na área de práticas desportivas institucionais e possui experiência prática com execução de projetos esportivos e acompanhamento de contratações correlatas. Essa escolha visa garantir uma fiscalização tecnicamente qualificada, alinhada ao objeto da contratação.

A Administração também adotará mecanismos sistemáticos de controle e acompanhamento da execução contratual, como: utilização de checklists de conformidade periódicos, de acordo com os marcos da execução do contrato; elaboração de relatórios mensais de fiscalização, que subsidiarão a tomada de decisão e o eventual apontamento de não conformidades e realização de reuniões periódicas com a contratada, quando necessário, com registro formal das deliberações, promovendo transparência e efetividade na fiscalização.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

A realização dos Jogos Universitários da UERN – JUERNs 2026, embora seja predominantemente um evento esportivo, pode gerar impactos ambientais indiretos que devem ser adequadamente considerados e mitigados no planejamento da contratação, em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dentre os possíveis impactos ambientais associados à execução do evento, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos diversos (garrafas plásticas, embalagens alimentícias, papéis, copos descartáveis, entre outros), oriundos da presença de atletas, comissão técnica, torcedores e servidores;
- Consumo elevado de energia elétrica, em razão da utilização de equipamentos esportivos, iluminação de ginásios, uso de ventilação mecânica e dispositivos eletrônicos de apoio às competições;
- Consumo de água potável, especialmente em ambientes com grande fluxo de pessoas (banheiros, bebedouros e áreas de alimentação);
- Uso de materiais e produtos não sustentáveis, como brindes ou materiais promocionais de uso único, sem destinação adequada.

Para o tratamento e mitigação desses impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas sustentáveis:

- Gestão adequada de resíduos sólidos, com instalação de pontos de coleta seletiva em todas as arenas esportivas, priorizando a destinação correta dos materiais recicláveis e a parceria com cooperativas locais de catadores, sempre que possível;
- Estímulo ao uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas contratações acessórias, tais como copos, sacolas, panfletos e brindes, com exigência de comprovação de composição sustentável nas aquisições e contratações correlatas;
- Adoção de critérios de logística reversa nos contratos que envolvam fornecimento de bens duráveis ou semi-duráveis, como equipamentos esportivos, uniformes e materiais gráficos, de forma a garantir seu recolhimento adequado após o uso, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Racionalização do consumo de energia e água, com a preferência por equipamentos e estruturas temporárias com selo de eficiência energética (Procel ou equivalente) e práticas de uso consciente, como iluminação estratégica, desligamento programado e manutenção preventiva de instalações;
- Campanhas educativas e sinalização ambiental, promovendo a conscientização dos participantes sobre descarte adequado de resíduos, economia de água e energia, e respeito ao espaço público e ao meio ambiente.

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de evento temporário e de curta duração, os impactos ambientais são pontuais e gerenciáveis, podendo ser amplamente mitigados por meio das medidas acima descritas, as quais deverão constar como obrigações contratuais dos fornecedores e prestadores de serviços envolvidos.

A inclusão de cláusulas de responsabilidade socioambiental e critérios de sustentabilidade nas contratações públicas associadas ao JUERN's 2026 reforça o compromisso da FUERN com uma gestão universitária responsável, transparente e ambientalmente consciente.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

Quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes, não há conhecimento sobre tais questões.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, nos Manuais da Advocacia-Geral da União (AGU), nas diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e em documentos orientadores como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Uern (2016-2026) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conclui-se que a contratação dos serviços de arbitragem para os Jogos Universitários da Uern (JUERN's 2026) revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e alinhada aos objetivos institucionais da Universidade.

A contratação em tela atende à necessidade institucional de promover a integração acadêmica e a valorização da saúde, da prática esportiva e do bem-estar físico e mental da comunidade universitária, com impactos positivos diretos na formação cidadã e na qualidade de vida dos discentes, docentes e técnicos administrativos. A atividade desportiva, nesse contexto, não é um fim isolado, mas uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento integral dos indivíduos, conforme previsto na Diretriz III do PDI/UERN.

Além disso, a contratação de arbitragem esportiva para a realização dos Jogos Universitários está previsto no **Plano de Contratação Anual de 2026**, identificador: 925543-145/2026, conforme consta no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026.

Do ponto de vista técnico, a prestação dos serviços de arbitragem por equipe qualificada garante a regularidade, segurança e lisura das competições, atendendo aos padrões de qualidade exigíveis para os jogos nas modalidades de natação e atletismo.

Sob o aspecto socioeconômico, a realização do evento, com a contratação de arbitragem especializada, gera estímulo ao setor de serviços locais, contribui com a economia, onde se encontra Campus Central (Mossoró/RN) e proporciona otimização dos recursos financeiros da Universidade, tendo em vista o planejamento e a contratação centralizada por meio do edital de contratação direta.

Quanto ao aspecto socioambiental, ainda que os impactos diretos da arbitragem sejam reduzidos, o ETP indicou medidas mitigadoras e boas práticas sustentáveis que serão adotadas no contexto do evento, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

No aspecto sociocultural e sociopolítico, o evento representa uma oportunidade de fortalecimento dos laços entre os campi da Universidade, promove a inclusão e a diversidade por meio do esporte e fomenta a cultura da paz, do respeito mútuo e da convivência plural, contribuindo para o desenvolvimento das dimensões humanas e sociais dos participantes.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar evidencia, de maneira robusta, que a solução proposta — a contratação de serviços de arbitragem por meio de dispensa de licitação em razão do preço, modalidade legalmente adequada ao objeto, por se tratar de serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 — é plenamente capaz de atender à necessidade institucional da Uern de realizar os Jogos Universitários de forma organizada, eficiente, transparente e sustentável.

Conclui-se, portanto, pela **adequação e viabilidade da contratação**, nos termos apresentados, recomendando-se o prosseguimento da contratação para atendimento pleno da demanda.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Mossoró (RN), 27 de abril de 2026.

Ana Angélica do Nascimento Nogueira
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Portaria N. 3649/2025-GP/UERN

Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira**, **Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis**, em 27/04/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40923474** e o código CRC **6A5BD057**.

Criado por abnerpraxedes, versão 13 por abnerpraxedes em 27/04/2026 13:08:22.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410050.000621/2026-29

Unidade Gestora: FUERN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, n° 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410050.000621/2026-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 32.449/23 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de arbitragem desportiva para Natação, atletismo e beach tênis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura e publicação do contrato.

3.2. A quantidade de árbitros será informada na solicitação de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo realizadas conforme demanda da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do evento.

3.3. No momento da solicitação serão informados as datas, horários e os locais da competição, visto que algumas modalidades ocorrerão em locais distinto, mas dentro no munícipio de prestação do serviço.

3.4. A solicitação ocorrerá por meio do e-mail e/ou contato telefônico fornecido pela parte contratada.

3.5. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora antes do início de cada evento.

3.6. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem desportiva para atendimento à edição 2026 dos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2026), cuja realização está prevista para o mês de agosto de 2026, em Mossoró/RN. O evento, de natureza esportiva e cultural, é promovido institucionalmente há décadas e integra a comunidade acadêmica dos

diversos Campi da Uern, consolidando-se como ação voltada à promoção da qualidade de vida, saúde, bem-estar e cultura esportiva entre estudantes, servidores docentes e técnicos.

3.7. Administração deve acompanhar de perto a execução do contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas pelo fornecedor e se o objeto da contratação está sendo entregue ou executado conforme as especificações e prazos estabelecidos, para tanto, deverá ser designado um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar de perto a execução do objeto e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor.

3.8. Nessa perspectiva, o pagamento pelo objeto da contratação só deve ser realizado após a verificação da entrega ou execução do objeto e do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em contrato.

3.9. A entrega ocorrerá diretamente nas residências universitárias, sendo os endereços repassados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

3.10. Os serviços deverão ser entregues observando os requisitos exigidos na contratação, sobretudo na regularidade dos árbitros.

3.11. No caso de problemas ou irregularidade, o fornecedor deverá regularizar a situação com urgência, a contar da notificação.

3.12. A prestação dos serviços de arbitragem será realizada por modalidade esportiva e por quantitativos de partidas ou dias de competição, cuja exatidão só poderá ser determinada conforme a programação final do evento.

3.13. **Dos requisitos e Padrões mínimos de qualidade:**

Para garantir a adequada prestação dos serviços de arbitragem nos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2026), torna-se imprescindível a definição de requisitos técnicos e legais que assegurem a seleção de fornecedores aptos a atender às especificações da Administração.

3.14. Padrões de Desempenho e Qualidade

- 3.15. Os árbitros devem comparecer com uniforme padronizado e instrumentos adequados à arbitragem.
- 3.16. Durante os jogos os árbitros devem apresentar comportamento ético e imparcialidade durante os jogos;

Local e horário da prestação dos serviços

3.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço de arbitragem deve ser prestados conforme os locais designados pelo setor responsável, observado os Campi da Uern.

3.18. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A definir.

Especificação da garantia do serviço

3.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.20. Haverá transição contratual, desde que haja concordância entre as partes envolvidas, na hipótese das partes envolvidas decidirem encerrar o contrato de comum acordo, mediante a realização de concessões mútuas. Contudo, a transição contratual será efetuada caso haja dificuldade na execução do contrato, como atrasos na entrega do objeto contratado, desacordo com as especificações técnicas ou até mesmo em casos de mudança de necessidades por parte da Instituição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

4.18. Cabe ao gestor do contrato:

4.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do serviço de arbitragem, que exige conhecimento técnico específico, capacitação individual e responsabilidade direta dos profissionais envolvidos, o que torna indispensável a execução direta pela contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/fiscal do contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. A aferição/medição do serviço, será feita a partir da execução dos serviços, mediante escalonamento por dia, jogos e por modalidade, conforme cronograma da organização do evento. A medição e pagamento serão realizados com base em:

7.2.1. Quantidade efetiva de partidas arbitradas;

7.2.2. Frequência e pontualidade dos árbitros;

7.2.3. Cumprimento e entrega de relatórios de atuação.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. A cobrança/faturamento pela empresa CONTRATADA fica condicionada à efetiva prestação do serviço e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica.

A Medição e pagamento será realizado por demanda da CONTRATANTE, condicionada à efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica da CONTRATANTE.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crétido não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. A escolha do índice supra se justifica por se tratar de índice geral que reflete a variação do aumento de preços de produtos e serviços (inflação), de modo que o próprio Governo Federal utiliza o o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil, servindo de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.36.29 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Serviços de Arbitragem) **3.3.90.39.18 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (Serviços de promoção artística, culturais, turísticas, recreativas e desportivas)**
Pré-Empenho:	2026PE000528

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Atualização: DEZ/2025, Id. 41892817.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 09/06/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41892830** e o código CRC **EB7F31B0**.

Criado por thayslucena, versão 7 por thayslucena em 09/06/2026 11:44:35.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: Dispensa Eletrônica n.º 04/2026-FUERN.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica acima citada.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. **PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total dos itens:	
					Alíquota do ICMS ou ISS*:	
					Valor do ICMS ou ISS*:	
					Valor líquido dos itens:	

Aplicar apenas quando for o caso.

2. **CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

a) examinou cuidadosamente todo o Aviso de Dispensa e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Aviso de Dispensa;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente contratação.

Local, _____de _____de_____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago**, **Membro da Unidade**, em 09/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41908207** e o código CRC **68D4CE36**.

Criado por paulotarso, versão 1 por paulotarso em 09/06/2026 11:52:21.